

Belém-PA, 05 de janeiro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/0035 - PG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 25/0035- PG que tem como objeto Contratação de Empresa Especializada para Execução da Reforma do 2º Pavimento do Restaurante do Comerciário.

Ata de Julgamento Final da
Comissão

Preliminarmente, a Comissão Permanente de Licitação apresenta, por meio desta Ata, o registro dos fatos relevantes do certame, para fins de compreensão, transparência e adequada instrução processual, nos seguintes termos:

1. Foi designado o dia 30/10/2025, às 09h30, para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 25/0035-PG, conforme previsão editalícia e registro no sistema ComprasGov.
2. Na data e hora marcadas, os licitantes compareceram regularmente à sessão via sistema ComprasGov, participando diversas empresas que atenderam às condições necessárias para disputar os lances.
3. Encerrada a fase de lances, o sistema classificou provisoriamente em primeiro lugar a empresa CONSPLAM CAPITAL LTDA, CNPJ 11.673.426/0001-22, com o menor lance registrado. A licitante foi devidamente convocada, em diferentes oportunidades, para o envio da proposta de preços ajustada, planilhas orçamentárias, documentos de habilitação e comprovação de exequibilidade, nos termos do edital.
4. Após análise técnica detalhada, constatou-se que a proposta apresentada continha preços unitários superiores ao orçamento de referência em alguns itens, inferiores ao limite mínimo de exequibilidade, bem como desconformidades nas planilhas e ausência de compatibilidade com as exigências do Termo de Referência. Em razão do descumprimento das exigências técnicas e legais, a proposta da empresa CONSPLAM CAPITAL LTDA foi desclassificada, conforme parecer técnico e registros no sistema ComprasGov.

5. Na sequência, procedeu-se à análise das propostas das licitantes classificadas em posições subsequentes, conforme ordem de classificação do sistema ComprasGov.
6. A empresa ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 20.990.437/0001-27, foi convocada para apresentação de proposta ajustada e documentos de habilitação. Contudo, após análise técnica, a proposta apresentada é inferior a 75% do valor orçado de referência, caracterizando presunção de inexequibilidade a licitante não logrou êxito na manutenção de sua classificação final, conforme registros do sistema.
7. Na sequência a empresa NORTE MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.674.590/0001-01, foi convocada para apresentação de documentos complementares destinados à comprovação da exequibilidade da proposta, especialmente mediante o envio de composições de custos unitários, cotações e/ou notas fiscais, conforme solicitação da área técnica. Apesar da concessão de prazo adicional, devidamente registrado no sistema, a licitante não apresentou a documentação exigida dentro do prazo estipulado.
8. A empresa CONSTRUTORA REFRIGERAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 55.834.874/0001-36, teve sua proposta analisada tecnicamente e desclassificada em razão da presunção de inexequibilidade, uma vez que o valor global apresentado era inferior a 75% do orçamento de referência, bem como pela ausência de apresentação das planilhas de composição de custos unitários e pela existência de preços incompatíveis com os praticados no mercado, conforme parecer técnico acostado aos autos fls. 539 e 540.
9. Do mesmo modo, a empresa PACHECO ENGENHARIA LTDA, não atendeu às exigências conforme item 11.1 do edital ausência de envio no anexo do comprasgov de sua proposta ajustada e demais documentos de habilitação no prazo 2 (duas) horas estipulado em edital, razão pela qual não prosseguiu para a fase de julgamento, conforme registros constantes na ata no sistema ComprasGov.
10. Posteriormente, a empresa CONSSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 37.844.010/0001-13, após análise da documentação de habilitação, foi inabilitada em razão da apresentação de certidão positiva, em desacordo com o item 8.2, alínea "d", do edital. Ressalta-se que, conforme previsto no edital e na Resolução Sesc nº 1.593/2024, não se aplica ao certame a concessão de prazo para regularização fiscal prevista na Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual foi mantida a inabilitação.

11. Dando prosseguimento ao certame, a empresa CONSTRUTORA J & L LTDA, CNPJ 49.087.577/0001-71, classificada provisoriamente vencedora foi convocada para apresentação da proposta de preços ajustada ao último lance, bem como para o envio dos documentos de habilitação, nos termos do edital.
12. Após a análise técnica de proposta e dos demais documentos de habilitação, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA J & L LTDA, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atendeu às especificações do Termo de Referência, às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade de preços, tendo sido considerada exequível. Na fase de habilitação, restou comprovado que a licitante apresentou toda a documentação exigida, encontrando-se plenamente habilitada.
13. Registra-se que, durante as fases de julgamento e habilitação, houve manifestação de intenção de recurso por parte de algumas licitantes, bem como desistências posteriormente registradas no sistema ComprasGov. Transcorrido o prazo recursal e concluída a análise das manifestações apresentadas, não houve interposição de recurso capaz de modificar o resultado do julgamento.
14. Dessa forma, encerradas todas as etapas previstas no edital, e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora e habilitada do Pregão Eletrônico nº 25/0035-PG a empresa **CONSTRUTORA J & L LTDA, CNPJ 49.087.577/0001-71**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa e por atender integralmente às exigências técnicas, jurídicas e administrativas para a execução do objeto licitado.

Respeitosamente,


Isis Souza Coimbra
Analista I - Licitação
Sesc/DR/PA

Comissão de Licitação – Sesc/DR-PA